



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 830, DE 14 DE JULHO DE 1999.**

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre  
Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

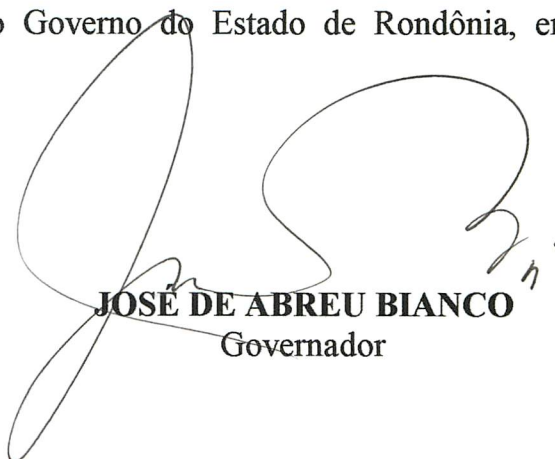
O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber  
que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o  
parcelamento de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de  
Veículos Automotores, até o exercício de 1998, cujo pagamento poderá ser dividido em até  
10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de  
julho de 1999, 111º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4287 do dia 15/07/99



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

1999

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

